

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.915 – DE 03 DE MARÇO DE 2001

Autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar convênio com a Associação Carnavalesca de Araxá, CNPJ nº 23.369.275/0001-00, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.001 de 26/06/1995, no sentido de conceder-lhe uma contribuição cujo valor será de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a serem pagos em parcela única no ato da assinatura do termo.

§ 1º. Objetiva o convênio citado no “caput” deste artigo, possibilitar a entidade conveniada promover e realizar evento de carnaval em Araxá no ano de 2011, podendo amparar outras entidades que compartilhem o mesmo fim.

§ 2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Convênio firmado em decorrência da presente autorização.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob o número de ficha 192, suplementado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Parágrafo único. Após a assinatura de presente convênio a Associação Carnavalesca de Araxá, deverá apresentar prestação de contas circunstanciada à Câmara Municipal de Araxá do valor repassado no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da assinatura do presente convênio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão